



C005746MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 546-C, DE 2003 (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM); tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 2.109/03, apensado (relator: DEP. ODAIR CUNHA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária deste e do de nº 2.109/03, apensado (relator: DEP. FERNANDO CORUJA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e do de nº 2109/03, apensado, com emenda (relator: DEP. COVATTI FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54);
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2109/03

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o leite na pauta dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.

Art.2º Serão beneficiados por esta Lei produtores e suas cooperativas.

Parágrafo único - Os recursos necessários para coibir os gastos decorrentes da inclusão do leite na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), serão alocados pelo Poder Executivo quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pecuária leiteira ocupa aproximadamente 3 milhões e 200 mil pessoas e gira mais de 6 bilhões de reais por ano no Brasil. Na cadeia produtiva do leite, a comercialização, pela concentração existente, representa o maior entrave para o desenvolvimento equilibrado do setor.

Entretanto, os produtores nacionais, especialmente os pequenos e médios proprietários, sofrem com uma remuneração em geral insuficiente para compensar os custos da produção. Embora os produtores de leite tenham apresentado significativa melhora tanto

em termos sanitários quanto tecnológicos, esta melhora não causou aumento na renda dos produtores. Tampouco os consumidores foram beneficiados pela redução nos preços pagos aos produtores - de fato, apenas o setor industrial tem se apropriado dos lucros nesta cadeia produtiva.

Diante do exposto peço a aprovação da presente medida pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2003.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG

PROJETO DE LEI N.º 2.109, DE 2003 (Do Sr. Carlos Nader)

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

DESPACHO:
APENSE-SE ESTE AO PL-546/2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o leite na pauta dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.

Art.2º Serão beneficiados por esta Lei produtores e suas cooperativas.

Parágrafo único - Os recursos necessários para coibir os gastos decorrentes da inclusão do leite na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), serão alocados pelo Poder Executivo quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pecuária leiteira emprega aproximadamente 3 milhões e 200 mil pessoas e gira mais de 6 bilhões de reais por ano no Brasil. Na cadeia produtiva do leite, a comercialização, pela concentração existente, representa o maior entrave para o desenvolvimento equilibrado do setor.

Entretanto, os produtores nacionais, especialmente os pequenos e médios proprietários, sofrem com uma remuneração em geral insuficiente para compensar os custos da produção. Embora os produtores de leite tenham apresentado significativa melhora tanto em termos sanitários quanto tecnológicos, esta melhora não causou aumento na renda dos produtores. Tampouco os consumidores foram beneficiados pela redução nos preços pagos aos produtores - de fato, apenas o setor industrial tem se apropriado dos lucros nesta cadeia produtiva.

Diante do exposto peço a aprovação da presente medida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2003.

DEPUTADO CARLOS NADER
PFL/RJ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado REGINALDO LOPES intenta autorizar o Poder Executivo a incluir o leite na pauta dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, para beneficiar os produtores e suas cooperativas.

A proposição prevê, ainda, que os recursos necessários serão alocados pelo Poder Executivo quando da elaboração da Lei de diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Justificando, o autor salienta: “A pecuária leiteira ocupa aproximadamente 3 milhões e 200 mil pessoas e gera mais de 6 bilhões de reais por ano no Brasil. Na cadeia produtiva, a comercialização, pela concentração existente, representa o maior entrave para o desenvolvimento equilibrado do setor”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, caput I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi determinado a abertura e divulgação de prazo para recolhimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

Apensado ao presente PL está o Projeto de Lei nº 2.109/2003, que, igualmente, estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela PGPM.

Os artigos 1º, 2º e parágrafo único e 3º do PL nº 2.109, de 2003, reproduzem *ipsis litteris* os correspondentes dispositivos do Pl nº 546, de 2003.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Concordamos com o nobre autor do projeto, deputado REGINALDO LOPES, quanto à importância e oportunidade da proposição.

Na verdade, com a inclusão do leite na política de preços mínimos, o setor terá acesso a mecanismos essenciais de comercialização como os Empréstimos do Governo Federal (EGF), o Prêmio de Escoamento da Produção (PEP) e a Cédula do Produto Rural (CPR).

Ademais, como bem salienta o ilustre autor, da proposição, “os produtos nacionais, especialmente os pequenos e médios produtores, sofrem com a remuneração em geral insuficiente para compensar os custos da produção. Embora os produtores de leite tenham apresentado significativa melhora tanto em termos sanitários quanto tecnológicos, esta melhora não causou aumento na renda dos produtores. Tampouco os consumidores foram beneficiados pela redução nos preços pagos aos produtores, de fato, apenas o setor industrial tem-se apropriado dos lucros da cadeia produtiva”.

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 546, de 2003, do Deputado REGINALDO LOPES, chamando a atenção para o presumível erro de digitação relativo à palavra “coibir” constante do parágrafo único do art. 2º da proposição. Acreditamos que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania poderá corrigir esse aspecto redacional. Votamos pela **rejeição** do apenso Projeto de Lei nº 2.109, de 2003, por tratar-se de matéria idêntica.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2006.

Deputado ODAIR CUNHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 546/2003 e rejeitou o PL 2109/2003, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Odair Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Abelardo Lupion - Presidente, Osvaldo Coelho, João Grandão e Francisco Turra - Vice-Presidentes, Adão Pretto, Anselmo, Carlos Dunga, Cesar Silvestri, Darcísio Perondi, Dilceu Sperafico, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Enéas, Jairo Carneiro, Josias Gomes, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Onyx Lorenzoni, Pompeo de Mattos, Roberto Balestra,

Ronaldo Caiado, Silas Brasileiro, Waldemir Moka, Zonta, Betinho Rosado, Edson Duarte, Eliseu Padilha, Érico Ribeiro, Josué Bengtson e Maurício Rabelo.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2006.

Deputado ABELARDO LUPION
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, propõe que o Poder Executivo seja autorizado a incluir o leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

A proposição prevê que os recursos necessários serão alocados pelo Poder Executivo quando da “elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual”.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei n.º 2.109/2003 que, igualmente, estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pelo PGPM.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

Na CAPADR o Projeto apensado foi rejeitado e o Projeto de Lei n.º 546/2003 foi unanimemente aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado Odair Cunha.

Nesta Comissão, o Projeto será analisado em relação à sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A apreciação dessa matéria quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual será feita nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.

Assim, no que interessa especificamente a essa análise, observamos que o Projeto de Lei n.º 546-A/2003 pretende legitimar a inclusão do leite no Programa 0352 – Abastecimento Agroalimentar, que abriga as responsabilidades orçamentárias da PGPM. Os objetivos e metas desse Programa encontram-se devidamente previstos na Lei n.º 11.653, de 7 de abril de 2008 (Plano Plurianual 2008/2011), com créditos consignados anualmente nas leis orçamentárias da União.

Nesse Programa, as ações, metas e dotações não se encontram discriminadas por produto.

Observa-se, a propósito, que o leite já participa, por decisão do Conselho Monetário Nacional, desde outubro de 2002, da PGPM, sendo operacionalizado na modalidade EGF (Empréstimo do Governo Federal) pela rede bancária nacional. Esses empréstimos são concedidos dentro dos limites de financiamento estabelecidos pelo Banco Central e levam em consideração, em cada caso, a capacidade de pagamento da indústria e, em faixa estrita, as disponibilidades orçamentárias para eventual equalização de juros pelo Tesouro Nacional.

Segue-se que um eventual aumento da despesa para o Tesouro Nacional, após a efetivação da presente autorização legislativa, não seria função de uma nova obrigação de caráter continuado assumida pelo Governo para com a indústria de laticínios. Decorreria, apenas, de decisões conjunturais de política agrícola. E, nesse caso, o art. 15 da Lei Complementar n.º 101/2000 alerta a autoridade financeira para que o equilíbrio fiscal exigido para o respectivo exercício seja observado.

Diante do exposto, a presente autorização legislativa assume apenas característica de norma supra regulatória, não apresentando implicações do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Assim, votamos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 546-A/2003 e do Projeto de Lei n.º 2.109/2003, por cuidar este de matéria idêntica à tratada na proposição principal.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 546-A/03 e do PL nº 2.109/03, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Eugênio, Presidente; Félix Mendonça, Vice-Presidente; Aelton Freitas, Carlito Merss, Colbert Martins, Fernando Coruja, Guilherme Campos, João Dado, Júlio Cesar, Luiz Carreira, Manoel Junior, Paulo Renato Souza, Pepe Vargas, Rodrigo Rocha Loures, Rômulo Gouveia, Silvio Costa, Vignatti, Virgílio Guimarães, Andre Vargas, Devanir Ribeiro, Duarte Nogueira, João Bittar, Jorge Khoury, Marcelo Almeida, Nelson Bornier, Nelson Marquezelli, Rodrigo de Castro e Tonha Magalhães.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Vem, a este Órgão Colegiado, o Projeto de Lei nº 546, de 2003, que autoriza o Presidente da República a incluir o leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). Segundo o texto, serão beneficiados os produtores e suas cooperativas, sendo os recursos necessários alocados pelo Poder Executivo quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária anual.

Justificando sua iniciativa, o autor destaca a insuficiência da remuneração paga aos produtores nacionais, defendendo sua inclusão na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

Em apenso, acha-se o Projeto de Lei nº 2.109, de 2003, de idêntico teor.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestou-se pela aprovação da proposição principal e pela rejeição da proposição apensada.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, manifestou-se pela adequação orçamentária e financeira de ambos os projetos de lei.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos de lei em exame.

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois, no âmbito da legislação concorrente, compete à União editar normas gerais sobre produção e consumo (CF, art. 24, V, e § 1º). Já no âmbito da competência comum, incumbe também à União fomentar a produção agropecuária (CF, art. 23, VIII).

Sem problemas no terreno jurídico, os projetos de lei em análise necessitam, entretanto, de aperfeiçoamento da técnica legislativa e da redação, para adequá-los aos ditames da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/01. Nesse sentido, optamos por apresentar emendas para substituição do termo “coibir os gastos...” presente no parágrafo único do art. 2º das proposições pelo termo “cobrir os gastos...” adequando as redações.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 546, de 2003, principal, e do Projeto de Lei nº 2.109, de 2003, apensado, com emenda pertinente em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015.

Deputado COVATTI FILHO
Relator

**PROJETO DE LEI Nº 546, DE 2003
(Apenso: PL nº 2.109/03)**

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “coibir os gastos” do parágrafo único do art. 2º pela expressão “cobrir os gastos.”

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015.

Deputado COVATTI FILHO
Relator

**PROJETO DE LEI Nº 2.109, DE 2003
(Apenado ao PL nº 546/03)**

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

Emenda nº 1

Substitua-se a expressão “coibir os gastos” do parágrafo único do art. 2º pela expressão “cobrir os gastos.”

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015.

Deputado COVATTI FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 546/2003, com emenda, e do Projeto de Lei nº 2.109/2003, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Covatti Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Indio da Costa, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Mainha, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Padre João, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Pedro Cunha Lima, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jerônimo Goergen, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio, Mário Negromonte Jr., Professor Victório Galli, Sandro Alex e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 546, DE 2003. (Apenso: PL nº 2.109/03)

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

Substitua-se a expressão “coibir os gastos” do parágrafo único do art. 2º pela expressão “cobrir os gastos.”

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.109, DE 2003.
(Apensado ao PL nº 546/03)**

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

Substitua-se a expressão “coibir os gastos” do parágrafo único do art. 2º pela expressão “cobrir os gastos.”

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO